

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: gfnme3dy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/11/2016 Projeto de lei nº 447/2016 Protocolo nº 5156/2016 Processo nº 1051/2016</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Dispõe sobre a apresentação de prestação de contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no que se refere a renúncias de receitas no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, fará ao Poder Legislativo apresentação de prestação de contas detalhada das renúncias de receita realizadas seja por meio da concessão de crédito outorgado, seja por meio da concessão de benefícios fiscais.

Parágrafo único. A forma detalhada que prevê o artigo anterior compreenderá:

I - Apresentação de porcentagens e valores do orçamento público estadual renunciados durante o respectivo exercício financeiro;

II - Apresentação de dados que demonstrem que o Estado de Mato Grosso tenha obtido retorno prático quanto a geração de emprego e renda oriundos das renúncias de receita acima citadas;

III - As entidades beneficiadas ao longo daquele exercício com o respectivo valor resultante dos benefícios.

Art. 2º A prestação de contas prevista no presente Projeto de Lei não se confunde com a Proposta Orçamentária e tampouco com a prestação de contas que a Secretaria de Estado da Fazenda faz de forma generalizada abarcando todo o espectro que compõe o rol de atribuições daquela respectiva Secretaria.

Art. 3º A apresentação de prestação de contas se fará por meio de audiência pública a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso até a primeira quinzena do mês de novembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º Poderão participar da audiência de prestação de contas entidades organizadas da sociedade civil - como meio de se assegurar a eficiência da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2016

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Fundamentamos a presente iniciativa advertindo que nos últimos anos o Estado de Mato Grosso vive uma espécie de 'regime fiscal' a base de renúncia de receita que sérios prejuízos vem acarretando a toda a sociedade mato-grossense. A perda financeira que a renúncia de receita gera aos cofres públicos tem se mostrado grave, acarretando, inclusive, sérios problemas em importantes áreas de investimento social, tais como: saúde e educação públicas, pagamento dos direitos dos servidores públicos estaduais – a exemplo da data-base.

Não obstante os apelos que vem das ruas, o Governo do Estado de Mato Grosso continua a manter-se insensível aos conclames da sociedade mato-grossense por melhorias expressivas nas áreas da saúde, da educação e ao respeito aos servidores públicos estaduais. Registre-se que a abdicação do Fisco de recolher o produto de tributos com o interesse de incentivar ou favorecer determinados setores, atividades, regiões ou agentes da economia é prática conhecida como "renúncia de receita", na qual, o Fisco desiste, total ou parcialmente, de aplicar o regime impositivo geral, atendendo a reclamos superiores da política econômica ou social.

Pontua-se que a renúncia de receita não traz em si um mal completo ao Estado. Em sua forma original, a renúncia justifica-se na atração de indústrias ao Estado - o que, em tese, culminaria na geração de emprego e renda à população. Entretanto, o que consideramos é que a sociedade mato-grossense deve ter amplo acesso às informações pertinentes ao tema para que dessa forma, o povo mato-grossense defina se os benefícios fiscais – que podem gerar renúncia de receita – esteja sendo congruente com seu objetivo precípuo. Somente a partir do momento em que houver congruência entre o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o progresso social e as concessões de benefícios e atividades que gerem renúncia de receita, o desenvolvimento econômico será interligado ao progresso social.

Defronte da atual conjuntura social em que se encontra o Estado de Mato Grosso necessária e urgente torna-se a tomada de medidas severas por parte do Legislativo mato-grossense em não se esquivar de seu dever constitucional de fiscalizar as ações do Executivo mato-grossense no sentido de sanar as graves falhas que o Governo do Estado de Mato Grosso vem cometendo ao longo dos anos no que tange a investimentos que visem o crescimento de importantes áreas sociais, tais como saúde, educação e a valorização dos servidores públicos estaduais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao contrário do que muitos entendem, não veio proibir a adoção de mecanismos que importem em renúncia de receita, mas sim exigir o cumprimento de certos requisitos ali previstos. Ela veio legitimá-la, trazendo transparência e avaliação de desempenho na sua aplicação.

Nesse talante cabe ressaltar que nos últimos tempos, os veículos de comunicação de todo o Estado, tem ocupado grande parte de seus espaços divulgando que o Governo do Estado de Mato Grosso alega não ter verba necessária para investimento na educação – a exemplo do reajuste de remuneração dos servidores do magistério – ou ainda para o pagamento integral da Revisão Geral Anual devido aos servidores públicos estaduais.

O que a mídia vem noticiando são as crescentes reivindicações da sociedade mato-grossense que clamam por providências por parte do Governo do Estado de Mato Grosso e o mesmo tem o dever de atender às necessidades e anseios populares. Diante desta realidade é que se faz primordial a aprovação do presente Projeto de Lei.

Desta forma, imprescindível é que o Poder Legislativo – consciente de seu dever constitucional de representar os interesses do povo mato-grossense – fiscalizando as ações do Poder Executivo e legislando à favor da sociedade aprove o presente Projeto de Lei para que o Executivo mato-grossense seja obrigado por Lei a proceder anualmente prestação pormenorizada de contas de todas as renúncias de receitas realizadas no Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2016

Janaina Riva
Deputada Estadual